




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº565/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei PUBLICIDADE ao (a) presente LEI mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar municipalidade.
Baliza, 23 103 2017

“Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diárias a Agentes Políticos, Servidores Públicos, Prestadores de Serviços do Município de Baliza, Estado de Goiás, e dá outras providências.”


Sebastião Francisco da Silva Junior
Secretário Mm. de Administração

Dec. 01/2017

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA - GOIÁS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diárias a Agentes Políticos, Servidores Públicos, Prestadores de Serviços do Município de Baliza, Estado de Goiás, que passará ter a seguinte redação:


Art. 1º - *Aos Agentes Políticos, Servidores Públicos Municipal, assessores jurídicos e contábeis, bom como outros prestadores de serviços técnicos, que se deslocarem temporariamente a serviço, para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á diárias com caráter indenizatório para ressarcimento de despesas relacionadas à alimentação, transporte, hospedagem, etc., nos seguintes valores:*

Nível Hierárquico	Cidades Até 100 KMs	Cidades Até 200 KMs	Cidades Até 300 KMs	Capital Goiânia	Brasília
Prefeito, Vice-prefeito	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Assessores Jurídicos, Contábeis, Prestadores de Serviços Técnicos, Diretores, Chefes de Departamentos, e demais servidores públicos.	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00

Artigo 2º - Os demais dispositivos constantes da referida lei, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2017.


Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita Municipal

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº 565/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, de
PUBLICADA ao (a) presente LEI
mediante anulação do exemplar de instrução
tor no placar municipalidade
Baliza - GO 03/03/2017

Secretaria Municipal de Administração
Baliza - GO

"Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diárias a Agentes Públicos, Servidores Públicos, Prestadores de Serviços do Município de Baliza, Estado de Goiás, e dá outras providências."

BALIZA - GOIÁS SANCIONA A SEQUINTE LEI:
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE

Artigo 1º - Ficam alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diárias a Agentes Públicos, Servidores Públicos, Prestadores de Serviços do Município de Baliza, Estado de Goiás, que passou a ser a seguinte redação:
Art. 7º - Aos Agentes Públicos, Servidores Públicos Municipais, assessores jurídicos e contábeis, bem como outros prestadores de serviços técnicos, que se destacarem temporariamente a serviço, para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á diárias com caráter indenizatório para ressarcimento das despesas relacionadas a alimentação, transporte, hospedagem

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 565/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.

Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de março, do ano de 2017.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY

Prefeita Municipal